

Órgão Oficial do
Município criado pela Lei
Municipal nº. 81, de 02 de
dezembro de 1974.

Publicado no Diário
Oficial do Estado em 14
de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE
PUXINANÃ

ANO MMXIX

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA JULHO/2019

Nº. 03

DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019/2019, de 12 de julho de 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARTE DE
TERRAS DE PROPRIEDADE DA SRA.
FRANCISCA ILCA BASTOS LINS PARA
CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA POPULAR NAS
PROXIMIDADES DA COMUNIDADE CAMPO DE
ANGOLA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE
PUXINANÃ/PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Puxinanã – Estado da Paraíba, no uso
de suas atribuições legais estabelecidas no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica do
Município e;

CONSIDERANDO que o Município de Puxinanã/PB, através do repasse celebrado com
o Governo Federal, tem como objeto a construção de uma Academia Popular nas
proximidades da comunidade Campo de Angola, Zona Rural do município;

CONSIDERANDO que é de fundamental importância para toda população a prática de
exercícios físicos, eis que melhora a qualidade de vida, o desenvolvimento intelectual,
a vida útil e longeva do cidadão;

CONSIDERANDO que a prática ao ar livre de atividades físicas em muito melhora a
vida de pessoas sedentárias, assim quanto daquelas que já praticam algum esporte e,

CONSIDERANDO o interesse, a necessidade e a utilidade públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Com base no art. 5, inciso XXIV da Constituição Federal e no Decreto-Lei nº
3.365, de 21 de junho de 1941, fica declarado de utilidade pública, para fins de

Rua 28 de Janeiro, nº 20 – Centro – CEP 58.115-970
CNPJ nº 09.001.744/0001-03 / Telefone: (81) 3380 4007



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

desapropriação, uma parte de terras medindo 360 m², sendo 12m x 30m, situado na
Zona Rural do Município de Puxinanã/PB, pertencente a sra. Francisca Ilca Bastos
Lins, localizada às margens da PB 115, próximo a comunidade Campo de Angola.


Art. 2º - A área referida no artigo anterior destina-se a construção da Academia Popular,
localizado na Zona Rural do Município de Puxinanã/PB.

Art. 3º - E atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto,
para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº
3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto nº. 2.786, de 21 de maio de
1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Finanças do
Município, autorizadas a adotar as providências necessárias a desapropriação
amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as
disposições em contrário.

Puxinanã/PB, 12 de julho de 2019.


Felipe Gurgel Coutinho
Prefeito Constitucional - Município de Puxinanã/PB

Rua 28 de Janeiro, nº 20 – Centro – CEP 58.115-970
CNPJ nº 09.001.744/0001-03 / Telefone: (81) 3380 4007



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020/2019, de 15 de julho de 2019.

DECLARA DE NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA, IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTEAMENTO BEIJA-FLORES, PARA CONCLUSÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ARTÉRIAS E CONSTRUÇÃO DE REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS CAPAZ DE DAR VAZÃO AS ÁGUAS EMPOSSADAS NAS ARTÉRIAS DA ALUDIDA LOCALIDADE.

O Prefeito Constitucional do Município de Puxinanã – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Município de Puxinanã/PB, através de recursos próprios, tem como finalidade e objeto a construção e também conclusão de pavimentação de ruas e uma rede pública de drenagem de águas pluviais situada no Conjunto Beija-Flor, zona urbana do município;

CONSIDERANDO que a obra é de fundamental importância para evitar aglomeração, empossamento e alagamento de algumas artérias daquele referido bairro, algo que facilitará a passagem de grande fluxo das águas que percorrem aquelas imediações;

CONSIDERANDO que a construção em muito melhorará a vida de pessoas daquela localidade, eis que melhora a qualidade de vida, pois não terão mais que se preocupar com possibilidade de inundações e/ou alagamentos e até infiltração das águas em suas respectivas residências; e,

CONSIDERANDO o interesse, a necessidade e a utilidade públicos.

Rua 28 de Janeiro, nº 20 – Centro – CEP 58.115-970
CNPJ Nº 09.001.744/0001-03 / Telefone: (83) 3380.4007



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Com base no art. 5, inciso XXIV da Constituição Federal e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica declarado de necessidade e utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado no Conjunto Beija-Flor, Lote 16, Quadra C, medindo aproximadamente 176 m², sendo 08m de frente x 22m de comprimento, situado na zona urbana do Município de Puxinanã/PB.


Art. 2º - A área referida no artigo anterior destina-se a construção de pavimentação em paralelepípedo, assim quanto de rede pública de drenagem de águas pluviais, em artérias localizadas no Bairro Beija-Flor do Município de Puxinanã/PB.

Art. 3º - E atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Finanças do Município, autorizadas a adotar as providências necessárias a desapropriação amigável ou judicial da área ora declarada de necessidade e utilidade pública.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, 15 de julho de 2019.


Felipe Gurgel Coutinho
Prefeito Constitucional - Município de Puxinanã/PB

Rua 28 de Janeiro, nº 20 – Centro – CEP 58.115-970
CNPJ Nº 09.001.744/0001-03 / Telefone: (83) 3380.4007



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 021/2019, de 16 de julho de 2019.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, IMÓVEL
PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA E
ACADEMIA POPULAR NA COMUNIDADE
GROTÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Constitucional do Município de Puxinanã – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Município de Puxinanã/PB, tem interesse em efetivar a construção de uma Praça Pública na comunidade do Grotão, Zona Rural do município;

CONSIDERANDO que é de fundamental importância para toda população que existam espaços que possibilitem uma melhor e bem estruturada convivência em sociedade, além de que possa promover a prática de exercícios físicos, tipo caminhadas;

CONSIDERANDO que a construção da aludida praça pública além de possibilitar um espaço agradável para se dialogar, também propiciará um embelezamento e ornamentação de espaço público que servirá para diversos tipos de eventos comunitários, algo que melhora em muito a vida de pessoas, independente da idade, e;

CONSIDERANDO o interesse, a necessidade e a utilidade públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Com base no art. 5, inciso XXIV da Constituição Federal e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel medindo aproximadamente 282 m², sendo 13,70m x 22,60m,

Rua 28 de Janeiro, nº 20 – Centro – CEP 58.115-970
CNPJ Nº 09.001.744/0001-03 / Telefone: (83) 3389.4007



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO**

situado na Zona Rural do Município de Puxinanã/PB, especificamente na comunidade do Grotão.


Art. 2º - A área referida no artigo anterior destina-se a construção da Praça Pública, localizado no Sítio Grotão, Zona Rural do Município de Puxinanã/PB.

Art. 3º - E atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Finanças do Município, autorizadas a adotar as providências necessárias a desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, 16 de julho de 2019.


Felipe Gurgel Coutinho
Prefeito Constitucional - Município de Puxinanã/PB

Rua 28 de Janeiro, nº 20 – Centro – CEP 58.115-970
CNPJ Nº 09.001.744/0001-03 / Telefone: (83) 3389.4007

LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

LEI MUNICIPAL Nº 597/2019

Autoria: Vereador Luiz do Nascimento Alves

AUTORIZA A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR(A) PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO(A) PORTADOR(A) DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã-PB, Casa Zoroastro Coutinho, no uso de suas atribuições regimentais e legais, sobretudo com base no Art.54, §3º e §7º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, aprovou e, após transcurso do prazo quinzenal para sanção, com conseqüente sanção tácita, além do transcurso das quarenta e oito horas para promulgação, sem manifestação do Poder Executivo, eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público municipal que tenha filho portador de necessidades especiais que esteja sob sua guarda e cuja necessidade o torne incapaz, terá sua carga horária reduzida em 50% (cinquenta por cento) sem prejuízo dos seus proventos.

Art. 2º - A redução da carga horária de trabalho ocorrerá mediante requerimento que deve ser acompanhado de laudo médico que comprove a necessidade e certidão de nascimento do filho, após aprovação de perícia médica.

Parágrafo único - A autorização do benefício deverá ser renovada anualmente observando o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - A redução de carga horária será considerada como efetivo serviço para todos os fins e efeitos legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ
Rua: 28 de Janeiro, nº 15 - Centro - CEP: 58115-000
Fones: (83) 3380-1007 - Puxinanã/PB

CNPJ: 24.223.752/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Puxinanã, 08 de maio de 2019.

LUIZ DO NASCIMENTO ALVES
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ
Rua: 28 de Janeiro, nº 15 - Centro - CEP: 58115-000
Fones: (83) 3380-1007 - Puxinanã/PB

CNPJ: 24.223.752/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

LEI MUNICIPAL Nº 598/2019

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Puxinanã

**DISPÕE SOBRE AS INFRAÇÕES
POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
OCUPANTES DE FUNÇÕES
EQUIVALENTES DO MUNICÍPIO DE
PUXINANÃ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;**

O Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã-PB, Casa Zoroastro Coutinho, no uso de suas atribuições regimentais e legais, sobretudo com base no Art.54, §3º e §7º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, aprovou e após transcurso do prazo quinquenal para sanção, com conseqüente sanção tácita, além do transcurso das quarenta e oito horas para promulgação, sem manifestação do Poder Executivo, eu PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º- São infrações político-administrativas dos Secretários Municipais e ocupantes de funções equivalentes sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a destituição do cargo:

I - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento, contratos, licitações e demais documentos que devam constar dos arquivos da Secretaria, bem como a verificação de obras e serviços municipais vinculados a secretaria, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

II - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações e envio de documentos feitos pela Câmara Municipal, quando feitos a tempo e em forma regular;

III- Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a prestação de contas da Secretaria a qual exerce o cargo de Secretário Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ
Rua: 28 de Janeiro, nº 15 - Centro - CEP: 58115-000
Fones: (83) 3380-1007 - Puxinanã/PB

CNPJ: 24.223.752/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

IV - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

V - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à sua administração;

VI- Que utilizar do cargo para praticar atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

VII- Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que mantenha contrato com o município ou nela exercer função;

VIII - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Puxinanã, 22 de julho de 2019.

LUIZ DO NASCIMENTO ALVES
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ
Rua: 28 de Janeiro, nº 15 - Centro - CEP: 58115-000
Fones: (83) 3380-1007 - Puxinanã/PB

CNPJ: 24.223.752/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

LEI MUNICIPAL Nº 599/2019

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Puxinanã

ALTERA A LEI Nº. 411, DE 3 DE MAIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã-PB, Casa Zoroastro Coutinho, no uso de suas atribuições regimentais e legais, sobretudo com base no Art.54, §3º e §7º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, aprovou e após transcurso do prazo quinquenal para sanção, com conseqüente sanção tácita, além do transcurso das quarenta e oito horas para promulgação, sem manifestação do Poder Executivo, cu PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º- O **Caput** do Artigo 1º da Lei nº 411, de 3 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios eventuais, às pessoas devidamente cadastradas e comprovadamente carentes, sem qualquer discriminação e independente de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária, residentes em Puxinanã:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ
Rua: 28 de Janeiro, nº 15 - Centro - CEP: 58115-000
Fones: (83) 3380-1007 - Puxinanã/PB

CNPJ: 24.223.752/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

Art.2º- O Artigo 2º da Lei nº 411, de 3 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º- Os benefícios eventuais autorizados pelo artigo anterior só poderão ser concedidos a pessoa(s) que possuir (em) cadastro junto à Secretaria Municipal de Ação Social e após a prévia verificação da sua situação econômica, a qual ficará a cargo da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social deste Município que emitirá um relatório social, feito por assistentes sociais concursados do município, atestando as seguintes condições:

- a – A condição econômica do interessado e da sua família;
- b – A necessidade premente de ajuda;
- c – A impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios;

§1º- Considera-se pessoa carente aquela cuja família tenha renda mensal **per capita** inferior a 1 (um) salário-mínimo;

§2º- Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando o benefício for em relação a caso(s) de urgência e emergência envolvendo problemas de saúde;

1- Nesse(s) caso(s) a Secretaria Municipal de Saúde formalizará o procedimento administrativo e enviará para a Câmara Municipal no prazo máximo de 48 horas;

§3º Para os efeitos do disposto no §1º, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, desde que vivam sob o mesmo teto;

§4º São documentos essenciais para concessão de todos os Benefícios Eventuais previstos nessa Lei:

- I - Comprovante de residência emitido há no máximo três meses da data do requerimento;
- II - Comprovante de renda familiar;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ
Rua: 28 de Janeiro, nº 15 - Centro - CEP: 58115-000
Fones: (83) 3380-1007 - Puxinanã/PB

CNPJ: 24.223.752/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

III- Documentos pessoais (CPF e RG) do requerente ou do seu representante legal;

§5º A concessão de todos os Benefícios Eventuais previstos nessa Lei será precedido de um procedimento administrativo onde se exigirá:

I- Um requerimento do interessado;

II- Cópias dos documentos listados no parágrafo anterior;

III- Despacho do ordenador da despesa deferindo o pedido e autorizando a ajuda em bens ou dinheiro e uma declaração ou recibo do (a) requerente atestando o recebimento do material ou bem que lhe foi entregue. Em caso de recebimento de valor, cópia da nota de empenho, cópia do cheque nominal entregue ao beneficiário ou o documento comprobatório de transferência eletrônica de valor.

IV- Relatório social que será elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social.

§ 6º- A Secretaria de Ação Social de Puxinanã ficará obrigada a criar e manter atualizado um cadastro com a identificação dos beneficiários, onde deverá constar: nome, endereço, data de nascimento, situação matrimonial, documentos pessoais, profissão, principal fonte de renda por pessoa da família residente na casa, principais problemas de saúde eventual ou permanente, se tem alguém usando medicamentos controlados, se tem crianças fora da sala de aula, se é beneficiário dos programas do Governo Federal;

§ 7º- A Secretaria de ação social ficará compelida a remeter, até o dia 30(trinta) de cada mês, para a Câmara Municipal uma relação mensal constando o nome de todos os beneficiários do mês em curso, inclusive com o valor pago e o domicílio do beneficiário.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ
Rua: 28 de Janeiro, nº 15 - Centro - CEP: 58115-000
Fones: (83) 3380-1007 - Puxinanã/PB

CNPJ: 24.223.752/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Puxinanã, 22 de julho de 2019.

LUIZ DO NASCIMENTO ALVES
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ
Rua: 28 de Janeiro, nº 15 - Centro - CEP: 58115-000
Fones: (83) 3380-1007 - Puxinanã/PB

CNPJ: 24.223.752/0001-80

ERRATA / EDITAL



Conselho Municipal de Direito da Criança
do Adolescente de Puxinanã- PB

ERRATA Nº 02/2019

*Dispõe sobre Retificação das Resoluções do
Processo de Escolha em Data Unificada do
Conselho Tutelar do Município de Puxinanã- PB.*

O Município de Puxinanã através do **Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 561/2017, torna público aos interessados a Errata Nº02/2019 com Retificação as Resoluções do CMDCA Nº 03/2019 e Nº04/2019 do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar, cujas alterações estão elencadas a seguir:

Art. 1º: Altera-se na Resolução Nº03/2019 do CMDCA, o número correspondente da Lei Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: Considerando, que o Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 412/2015;

LEIA-SE: Considerando, que o Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 561/2017;

Art. 2º: Altera-se na Resolução Nº04/2019 do CMDCA, o número correspondente da Lei Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Puxinanã, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 412/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

LEIA-SE: O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Puxinanã, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº561/2017, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Puxinanã, 22 de julho de 2019.

Nilton Gonçalves Caboclo
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal de Direito da Criança
do Adolescente de Puxinanã- PB

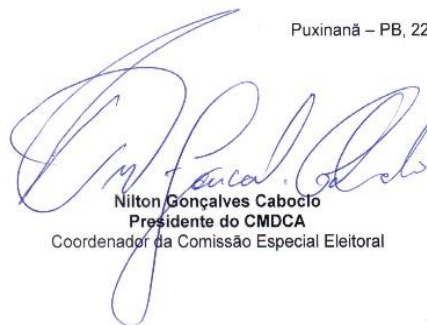
EDITAL Nº 03/2019

**DIVULGA O RESULTADO DA 2ª ETAPA DO
PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
PUXINANÃ – PB.**

O COORDENADOR DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ – PB criada pela Resolução do CMDCA nº 01/2019, de 04 de abril de 2019, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal Nº 561/2017 e observadas às determinações da Resolução do CMDCA nº 02/2019, de 04 de abril de 2019, que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Puxinanã – PB, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL** para publicar a relação dos candidatos classificados na 2ª etapa para a Eleição dos membros do Conselho Tutelar de Puxinanã - PB:

1. De acordo com as regras da Resolução do CMDCA nº 02/2019, publicada em 04 de abril de 2019, estão classificados os candidatos relacionados no anexo deste Edital.

Puxinanã – PB, 22 de julho de 2019.


 Nilton Gonçalves Caboclo
 Presidente do CMDCA
 Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

**ANEXO
EDITAL Nº 03/2019**

Nº INSC.	NOME	SITUAÇÃO	FUNDAMENTO
01	Rafael Generino Barbosa	DEFERIDO	Foram cumpridos todos os requisitos do Capítulo V da Resolução Nº 02/2019 e item 12 do Edital Nº 01/2019
02	Selma Martiniano de Araújo	DEFERIDO	Foram cumpridos todos os requisitos do Capítulo V da Resolução Nº 02/2019 e item 12 do Edital Nº 01/2019
03	Rafael Gouveia dos Santos	DEFERIDO	Foram cumpridos todos os requisitos do Capítulo V da Resolução Nº 02/2019 e item 12 do Edital Nº 01/2019
04	Evaldo Costa Inocêncio	DEFERIDO	Foram cumpridos todos os requisitos do Capítulo V da Resolução Nº 02/2019 e item 12 do Edital Nº 01/2019
05	Carmem Dolores Gomes de Souza	DEFERIDO	Foram cumpridos todos os requisitos do Capítulo V da Resolução Nº 02/2019 e item 12 do Edital Nº 01/2019
06	Lucilene Souza Amorim Santos	DEFERIDO	Foram cumpridos todos os requisitos do Capítulo V da Resolução Nº 02/2019 e item 12 do Edital Nº 01/2019
07	Adriano Pereira Rocha	DEFERIDO	Foram cumpridos todos os requisitos do Capítulo V da Resolução Nº 02/2019 e item 12 do Edital Nº 01/2019
08	Francisca Alcione de Oliveira Amorim	DEFERIDO	Foram cumpridos todos os requisitos do Capítulo V da Resolução Nº 02/2019 e item 12 do Edital Nº 01/2019
09	Jânio Silva Andrade Gomes	DEFERIDO	Foram cumpridos todos os requisitos do Capítulo V da Resolução Nº 02/2019 e item 12 do Edital Nº 01/2019
10	Ana Ligia Nascimento Santos	DEFERIDO	Foram cumpridos todos os requisitos do Capítulo V da Resolução Nº 02/2019 e item 12 do Edital Nº 01/2019
11	Daniel Leal de Araújo	DEFERIDO	Foram cumpridos todos os requisitos do Capítulo V da Resolução Nº 02/2019 e item 12 do Edital Nº 01/2019
12	Kelly Rodrigues Souza	DEFERIDO	Foram cumpridos todos os requisitos do Capítulo V da Resolução Nº 02/2019 e item 12 do Edital Nº 01/2019
13	Vitória de Andrade Amorim Ferreira	DEFERIDO	Foram cumpridos todos os requisitos do Capítulo V da Resolução Nº 02/2019 e item 12 do Edital Nº 01/2019
14	Adão Firmino dos Santos	DEFERIDO	Foram cumpridos todos os requisitos do Capítulo V da Resolução Nº 02/2019 e item 12 do Edital Nº 01/2019
15	Izabel Cristina Guedes da Silva Barbosa	DEFERIDO	De acordo com o Capítulo V, Art.16, parágrafo único da Resolução do CMDCA Nº 02/2019

Puxinanã– PB, 22 de Julho de 2019.

Nilton Gonçalves Caboclo
Presidente do CMDCA
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral